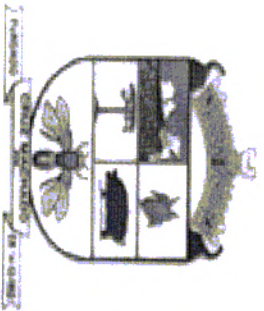


000130



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado
(Cruz Machado Semearando o Futuro)
Administração Municipal - 2000

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

370	8-17-0378	TEMPERATURA AMBIENTE, DE COR BRANCA, INODORA E SOLUVEL EM SOLVENTES ORGANICOS, 500GR	UN	3,000	199,0000	597,00
371	45-02-0375	CAIXA TÉRMICA HOSPITALAR 5 LITROS, COM TERMÔMETRO DE MÁXIMO E MÍNIMO.	UN	1.200,000	12,0000	14.400,00
372	45-02-0046	HIPOCLORITO 2,5 % LTR PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE VINIL, ADULTO, COR BRANCA.	LT UN	2.000,000	0,7000	1.400,00
					TOTAL DO PROCESSO:	1.243.658,60
					TOTAL:	1.243.658,60



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

42

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1 A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar após o encerramento da disputa, com o prazo máximo 02 (duas) horas após o fim do certame, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados digitalizados via e-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para:

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, na Av. Vitória, 167, Centro de Cruz Machado – PR CEP: 84.620-000, s cuidados da Comissão de Licitação.

Prazo Máximo: de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Contribuições Sociais**;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

d)1. Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

e) Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;

f) Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

OBS. O item "e" poderá ser substituído por documento da alínea "b" se o mesmo identificar em seu conteúdo "Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991."



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

h) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo 09), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

43

1.2.2.1. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não há superveniência de **fato impeditivo para a habilitação** da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 07;

b) A empresa **atende ao disposto no Art. 7º**, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 08;

1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com a **antecedência máxima de 60 (sessenta) dias** da data da abertura da licitação.

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b-1) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG)**, maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, **acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento**.

d) As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

1.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.2.1 Os documentos técnicos serão avaliados após a classificação, pela comissão de profissionais de saúde designados. A comissão técnica emitirá parecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis. O não atendimento conforme lista abaixo, implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte:

a) **Licença Sanitária** atualizada, expedida pelo órgão competente local;

b) **Alvará de funcionamento** atualizado, expedido pela Prefeitura da sede da proponente;



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

c) Publicação no Diário Oficial da união da AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável ao item cotado.

44

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado: Semeando o Futuro!
Administração 2012 - 2018

000134

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

ANEXO 03

45

MODELO DE PROPOSTA (PARA REALINHAMENTO)

Edital de Pregão Eletrônico Nº xxx/2017

Processo nº /2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
Inscrição nº: _____ Agência nº: _____ Conta-corrente nº: _____
Representante e Cargo _____
Carteira de Identidade: _____ CPF nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº xxx/2017

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sua abertura.

Condições de pagamentos: _____ (dias).

Local e data: ____/____/____

Nome Completo do Representante Legal e Qualificação na Empresa



ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

46

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:	RG:
Telefone Comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante Legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. Apresentar lance de preço;
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. Interpor recursos contra atos do pregoeiro;



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semear do Futuro!
Administração 2017 - 2020

000136

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

- VI. Apresentar e retirar documentos;
VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
VIII. Assinar documentos relativos às propostas;
IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e
X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

47

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(reconhecer firma em cartório)



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000137

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

ANEXO 4-A

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**

48

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores:		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

50

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2021

000140

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

51

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2017, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado - Semear o Futuro!
Administração 2017 - 2020

000141

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22/2017
PROCESSO n.º 34/2017

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

52

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

ANEXO 09

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 374/2012 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

ANEXO 10

MINUTA DA ATA
(não preencher)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... - -----
PROCESSO nº **/2017**
VALIDADE: XXX (xxxxxx) MESES

A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, na forma do disposto nos artigos 4º e 13, do Decreto nº 7.962/2002, através de sua Presidente, Dra. e a sociedade empresária..... estabelecida na Rua/Avenida nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr. CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.596/2002, de 02/08/2002, Decreto Municipal nº 7.962/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **XXX/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas (...), conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº XXX/2017, Pregão Presencial nº XXX/2017, para atender demanda da Secretaria de Requisitante, doravante denominada **UNIDADE REQUISITANTE**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VL. UNIT.	Marca
1					

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Cruz Machado não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº XXX/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

55

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5 - A Administração Pública tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

56

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo **FORNECEDOR**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

57

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Cruz Machado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2 – Os casos de não execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, erro ou imperfeição na execução, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o **FORNECEDOR** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 366/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao fornecedor o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal 7962/2003.

9.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 - Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº XXX/2017**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, pelo Decreto Municipal nº 1.450/07 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cruz Machado, _____ de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado, São Paulo do Itaipava
Administração 2017 - 2020

000148

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017
PROCESSO nº. 34/2017

Prefeito Municipal

59

EMPRESA

Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

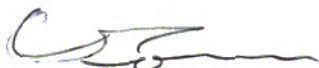
O pregoeiro Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve **alterar o Edital do Pregão Presencial nº 22/2017**, para alteração no seguinte item:

Altera-se o valor dos itens 220 e 221 do Anexo I-A Planilha de Detalhamento dos Itens (PDI).

Altera-se a data de abertura da licitação para o dia 23/02/2017 às 09:00 horas.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.

Cruz Machado, 13 de Fevereiro de 2017.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmc.m.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

000 50

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1171 | ANO 5 | CRUZ MACHADO (PR) QUARTA-FEIRA | 8 DE FEVEREIRO DE 2017

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	01
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	
---------------	--

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº.
22/2017

PROCESSO nº. 34/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta licitação

a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de materiais descartáveis de uso hospitalar, destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 08/02/2017 às 08:30 horas do dia 20/02/2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:59 horas do dia 20/02/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20/02/2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

No endereço <https://www.bll.org.br>

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR.

No site: www.pmc.m.pr.gov.br

HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas

FONE/FAX: (0xx42)3554-1222

Cruz Machado, 08 de Fevereiro de 2017.

Tarcísio Marinho Piskor

Pregoeiro (a)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 11/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 37/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços



Horóscopo
Previsão para hoje
João Bidu
joaobidu.com.br

Áries | 21/03 a 20/04

Pode traçar planos mais audaciosos. Deve rolar a ajuda de amigos influentes. Liderança em alta. Bons relacionamentos com crianças e jovens. Afetivamente, é possível que sinta certa instabilidade amorosa. Cor: cinza.

Touro | 21/04 a 20/05

É tempo de usar as lições do passado para que o futuro seja bem melhor. Negócios em família serão beneficiados. Profissionalmente, vai poder contar com ajuda de pessoas importantes. Passe mais tempo com seu amor. Cor: amarelo.

Gêmeos | 21/05 a 20/06

Bom momento para começar a aprender novas línguas ou iniciar cursos interessantes para o seu trabalho. O raciocínio objetivo e prático deve facilitar a resolução de problemas. No amor, o diálogo vai rolar mais fácil. Cor: rosa.

Câncer | 21/06 a 21/07

Mesmo com algumas dificuldades pipocando, pode sentir a necessidade de passar por mudanças. Na profissão, vai buscar estabilidade. É o destaque! Cor: branco.

Leão | 22/07 a 22/08

Sua vitalidade está a mil e você terá sucesso no trabalho. Aproveite para projetar seu crescimento profissional e independência. Siga sua intuição, que está em alta. A união está protegida pelos astros. Cor: verde-escuro.

Virgem | 23/08 a 22/09

Timidez e retraimento devem atrapalhar um pouquinho o andamento dos seus planos em casa e na profissão. Fique de olho em problema no estômago. Se já tem um amor, cuidado com mágoa ou indiferença. Cor: vermelho.

Frase do Dia

"Nada é difícil para quem ama."
Cícero

Libra | 23/10 a 22/11

Hoje, você buscará independência de ser e de agir: vai valorizar sua liberdade. Os astros também enviam energias positivas para trabalhar pelo bem comum. Na vida a dois, o agito social vai ser marcante. Cor: laranja.

Escorpião | 23/10 a 21/11

Pode mudar de situação na vida e na profissão. Você buscará reconhecimento e, com tanto empenho, pode ter certeza que ele virá. Pode pintar atração por pessoa mais velha. Dia positivo para consolidar conquistas a dois. Cor: creme.

Sagitário | 22/11 a 21/12

Procure se esforçar para manter o foco naquilo que realmente te interessa na vida pessoal e profissional. Relação a dois pedirá quebra da rotina no sexo. Se está só, pode conhecer alguém em viagem. Cor: azul-vivo.

Capricórnio | 22/12 a 20/01

Uma boa dica dos astros para hoje é se desapegar de coisas que não servem mais. Enfrentará obstáculos com determinação e vai se sair bem. Na vida a dois e na paquera, a sensualidade vai falar mais alto. Cor: bege.

Áquario | 21/01 a 19/02

Sua mente anda inquieta. Tente se concentrar para não perder o rumo. Procure ajuda se estiver enfrentando problema no trabalho. A vida amorosa está favorecida até para quem quer um novo amor. Cor: azul-marinho.

Peixes | 20/02 a 20/03

Momento benéfico para se dedicar ao trabalho: você sente mais necessidade de ser útil agora. Porém, tente não criticar as pessoas. A vida a dois pedirá companheirismo. Na conquista, expresse seus sentimentos! Cor: verde.

PREVISÃO DO TEMPO



Manhã
Nebulosidade variável



Tarde
Parcialmente nublado com chuvas e trovoadas isoladas



Noite
Muitas nuvens

▼ **16°** Mínima
▲ **26°** Máxima

000151

Fonte: Vvale

NOVELAS

SOL NASCENTE

César provoca Alice e acusa Mario de querer prejudicá-lo. Gaetano diz a César que os segredos de sua avó serão revelados. Alice recebe o apoio de Tanaka. Sinhá ameaça Moçinha e exige que a irmã continue seus planos contra Tanaka. Mesquita diz a Gaetano e Tanaka que dúvida da culpa de Alice. Miekko promete a Hirô a afastar Satiko. Geppina confronta Loretta e pede que a ex-nora ajude Lenita a encontrar sua filha. Milena descobre que passou no vestibular e todos comemoram. Com a câmera escondida, Carolina consegue a confissão de César sobre os seus crimes. Alice é acusada por Louzada de possuir um cassino clandestino.

ROCK STORY

Alex, Romildo e William observam o carro de Alex pegar fogo com o corpo roubado dentro. Diana tenta convencer Léo de que ficou animada para ter um filho com ele. Alex se despede da irmã. Yasmin e Zac discutem por causa de Léo e Gui. Gui sugere que Gordo converse com sua terapeuta. Néia fala mal de Diana para Léo. Júlia sai com Edith para fazer compras para o bebê. William diz para Lorena que Alex morreu. Gui marca com Eva uma visita para Gordo. Alex sofre por causa de Lorena. Gui fica sabendo da suposta morte de Alex e pede ajuda a Daniel. Gordo chega ao consultório de Eva e os dois se surpreendem. Júlia ouve Gui falar com Daniel sobre a morte de Alex e se desespera.

A LEI DO AMOR

Helô sofre com a revelação de Tião. Marina enfrenta Tiago. Luciane entrega a Pedro uma caixa com celulares descartáveis usados por Magnólia. Helô briga com Pedro. Magnólia pede para Tião disponibilizar seus advogados para defendê-la. Antônio tenta ajudar Ruty Raquel e Jäder. Marina pede para se encontrar com Tiago. Helô decide falar com Tião. Luciane avisa a Olavo sobre o paradeiro de Magnólia. Marina encontra com Tiago em sua sala na tecelagem. Magnólia é intimada a comparecer à delegacia.

NÍVEL DO RIO IGUAÇU



Leitura da Régua 2,83 m
Em metros 18 horas de ontem

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 - Cruz Machado PR

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2017 PROCESSO Nº. 34/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando aquisição de materiais descartáveis de uso hospitalar, destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 08/02/2017 às 08:30 horas do dia 20/02/2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:59 horas do dia 20/02/2017. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 20/02/2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: No endereço <https://www.bl.org.br> Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR. No site: www.pmicm.pr.gov.br

HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas FONE/FAX: (0xx42)3554-1222 Cruz Machado, 08 de Fevereiro de 2017.

Tarcisio Marinho Piskor
Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-PR CEP:84620-000 CNPJ: 76.339.688/0001-09 Cruz Machado - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 37/2017

PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2017 - PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADOS: Mercado e Açougue Avenida Ltda - ME, Marcelo Barczak - Supermercado, e a empresa Márcia Klein Kozak & Cia Ltda - EPP.

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao consumo dos professores que participaram de capacitação, promovida pela Secretaria de Educação desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 2.757,60 (Dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE CONTRATO: 2 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 24 inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE
Mercado e Açougue Avenida Ltda - ME
CONTRATADO
Marcelo Barczak - Supermercado
CONTRATADO
Márcia Klein Kozak & Cia Ltda - EPP
CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 11/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se a prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao consumo dos professores que participaram de capacitação, promovida pela Secretaria de Educação desta municipalidade.

Favorecidos: Mercado e Açougue Avenida Ltda - ME, CNPJ: 07.166.645/0001-48; Marcelo Barczak - Supermercado, CNPJ: 04.899.139/0001-26, e a empresa Márcia Klein Kozak & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 09.152.185/0001-24.

Valor: Total R\$ 2.757,60 (Dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 11/2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 06.01.2.021.3.3.90.30 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 08 de Fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, Porto União - SC - CEP: 89400-000 Fone / Fax: (42) 3522-2142

End. Eletrônico: cartoriocosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, a Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:

NATUREZA DO TÍTULO - FICHA DE INDICAÇÃO

PROTÓCOLO Nº: 51.073

NÚMERO DO TÍTULO: 4020117

VALOR R\$: 2.043,00

VENCIMENTO: 15.01.2017

APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

CREADOR: COMERCIO DE MAQUINAS BOA COSTURA LTDA

DEVEDOR: CIRINO E MENDES LTDA ME

CNPJ: 23.570.405/0001-60

ENDEREÇO: RUA BAHIA, 1297 - IRINEÓPOLIS

Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.

Selo de fiscalização: R\$ 1,85

Liquidação após a intimação: R\$ 16,50

Condução: R\$ 73,93

Diligência: R\$ 50,65

Edital: R\$ 15,00

E por não ter sido encontrado o responsável, pelo presente o intimo para todos os fins de direito e ao mesmo tempo o científico de que se não atendido ao presente prazo legal será lavrado o respectivo protesto.

Porto União - SC, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DIONIZIO SUDA
Escrivente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, Porto União - SC - CEP: 89400-000 Fone / Fax: (42) 3522-2142

End. Eletrônico: cartoriocosta@waw.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço público para conhecimento de parte e a quem mais possa interessar que se encontra (am) neste Tabelionato, a Rua Sete de Setembro, nº 162, Centro, nesta cidade e comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para cobrança ou posterior protesto o (s) seguinte (s) título (s) contra:

NATUREZA DO TÍTULO - FICHA DE INDICAÇÃO

PROTÓCOLO Nº: 51.073

NÚMERO DO TÍTULO: 4020117

VALOR R\$: 600,84

VENCIMENTO: 26.01.2017

APRESENTANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CREADOR: COND. RESIDENCIAL ALTO DA GLORIA

DEVEDOR: JACKELINE ADUR

CPF: 820.436.639-68

ENDEREÇO: RUA GENERAL BORMANN, 362, APT 402

Ao valor do título serão acrescidos os juros legais a partir do vencimento.

Selo de fiscalização: R\$ 1,85

Liquidação após a intimação: R\$ 16,50

Condução: R\$ 0,00

Diligência: R\$ 33,00

Edital: R\$ 15,00

E por não ter sido encontrado o responsável, pelo presente o intimo para todos os fins de direito e ao mesmo tempo o científico de que se não atendido ao presente prazo legal será lavrado o respectivo protesto.

Porto União - SC, 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

DIONIZIO SUDA
Escrivente Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 199/2015 SEQUENCIAL Nº 2968

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2015 - PROCESSO LICITATORIO Nº 127/2015

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

DISTRATADO: ANA CARLA SKIBINSKI FERREIRA

DO OBJETO: Contratação de um educador físico para a Academia de Saúde pertencente ao Município de União da Vitória - PR.

FUNDAMENTO LEGAL - (Artigo 79º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Data de assinatura: 03/02/2017

Foto: Comarca de União da Vitória

**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

CNPJ 76.339.688/0001-09
Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

000152

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

O pregoeiro Municipal através do Departamento de Compras e Licitações resolve **alterar o Edital do Pregão Presencial nº 22/2017**, para alteração no seguinte item:

Altera-se o descritivo dos itens 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Anexo I-A Planilha de Detalhamento dos Itens (PDI).

Altera-se a data de abertura da licitação para o dia 07/03/2017 às 09:00 horas.

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes no edital originário.

Cruz Machado, 20 de Fevereiro de 2017.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semearindo o Futuro!
Administração 2017 - 2020

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando **aquisição de materiais descartáveis de uso hospitalar, destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.**

000153

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO, IMPETRADA PELA EMPRESA LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI – ME, ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO ENVIADO À PREGOEIRO, NA DATA DE 16/02/2017, ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO.

Aos vinte dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, desta Administração Municipal, sito à Avenida Vitória, 167, 2º Andar, Cruz Machado / PR, a Comissão Permanente de Licitações, designada a operar e conduzir o certame supracitado, conforme determinação constante na Portaria Municipal nº 14/2017, analisou as razões constantes na impugnação impetrada tempestivamente, pela empresa LitoralM Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratório Eireli –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.941.818/0001-74, através do encaminhamento da mesma, à Comissão, através de Correio Eletrônico, datado de 16/02/2017, acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017, após a remessa da mesma, à análise e verificação da procedência ou não, das razões expostas pela empresa em questão, à Área de Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração.

A Sessão de Disputa de Preços, referente ao certame, está agendada a ocorrer, na data de 23/02/2017, às 09:00 horas, a realizar-se através de Pregão Eletrônico.

As razões expostas na impugnação impetrada, dizem respeito, acerca da documentação de ordem técnica, exigida no Edital Licitatório, às empresas



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

licitantes. Transcrevemos a seguir, o teor constante na impugnação impetrada:

000154

Balneário Camboriú - SC, 16 de Fevereiro de 2017.

A(O)
PRÉGOEIRO(A) OFICIAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CRUZ MACHADO - PR
CNPJ: 76.339.668/0001-09
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017.

**LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO
MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº
18.941.818/0001-74, com sede à Rua Araquari, 80, Municípios, Balneário
Camboriú/SC, CEP 88.337-480, por seu representante legal, vem, por meio
deste, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1 Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93, e cláusula 8.1.1 da minuta editalícia, qualquer licitante poderá impugnar o edital de licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sua abertura, sendo tempestiva, portanto, a presente impugnação.

LitoralM Com. de Produtos Médicos Eireli-ME
CNPJ 18 941 818/0001-74 - I.E. 25/7160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3681
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CEP 88337-480 Balneário Camboriú-SC



2. VICIOS DO EDITAL

2.1 Sabidamente, a Administração Pública está adstrita, em todos os seus atos, a preceitos constitucionais que garantem sua lisura e higidez – e, no rol trazido ao art. 37 da Constituição da República de 1988 e do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, encontra-se o preceito de maior relevo, qual seja, da legalidade.

2.2 Todavia, o Edital apresenta vícios que podem macular a legalidade do processo, conduzindo-o à nulidade, tais como:

- Direcionamento de marca na descrição e na composição das ataduras de Crepom (itens 32, 33, 34, 35, 36, 37);
- Exigência abusiva e anticoncorrencial de *"carta de coresponsabilidade do fabricante garantindo que o produto atende integralmente as especificações técnico-editalicias"* e *"carta de credenciamento do fabricante especifica para este certame"*;

2.3 Desta forma, o presente edital deve ser alterado, a fim de garantir a isonomia e a legalidade do certame.

3. DO DIRECIONAMENTO NA DESCRIÇÃO DAS ATADURAS DE CREPOM (ITENS 32, 33, 34, 35, 36, 37)

3.1 Observa-se na descrição dos itens 32, 33, 34, 35, 36, 37 que somente uma marca atenderia as exigências editalicias, o que frustra o caráter competitivo do certame, ao impedir a participação de empresas que possam ofertar produtos que atendam a mesma necessidade/finalidade da Administração, bem como fere a isonomia e o princípio da vantajosidade/economicidade.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Cruz Machado Semearando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

3.2 Dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

000156

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

3.3 Verifica-se, portanto que houve direcionamento de marca nas especificações técnicas, o que compromete o caráter competitivo do certame.

Acerca do assunto, pronunciou-se o TCU:

O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, **de modo a evitar o direcionamento do certame** para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

3.4 Ainda, colhe-se do Tribunal de Justiça do Paraná:

"A escolha de marca certa pela Administração importa em severa restrição à competitividade e, por consequência, labora em desfavor da economicidade, só se demonstrando admissível em situações excepcionais em que reste demonstrado, de forma objetiva, que a opção pela marca trará inequívoca vantagem ao interesse público(...)" (TJ-PR 7975624 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 17/04/2012, 4ª Câmara Cível)

3.5 E nesse sentido, os atos da Administração Pública devem estar pautados principalmente pelo princípio da FINALIDADE, que devem estar voltados precipuamente ao atendimento do interesse público, conforme precisa doutrina de Maria Sylvia Di Pietro, op.cit. pg. 212:

"... a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento (...), conseguir

Com. de Produtos Medicos Eireli-ME
CNPJ 18.941.818/0001-74 - I.E. 257160230
Rua Araquari, 80 - Município
Fone (47) 3367 3081
E-mail: litoralmegi@hotmail.com
CEP 88337-480 Balneário Camboriú-SC



000157

vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal."

3.5 E sob esta ótica, não subsiste qualquer subsídio técnico que estabeleça uma conexão entre tais restrições e a finalidade almejada neste processo licitatório. Nesse mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que:

"Ainda que discricionária, se a atuação do administrador visar à satisfação de interesses incompatíveis com o interesse público, haverá desvio de finalidade e o ato será nulo de pleno direito."

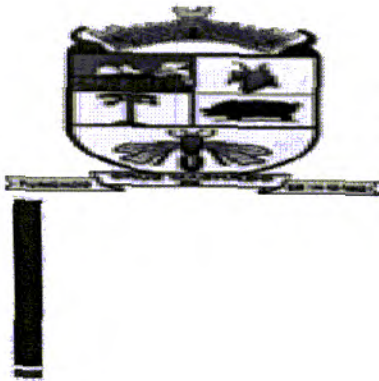
3.6 Assim, o direcionamento de marca detectado necessita ser sanado, sob pena de nulidade, ante o comprometimento do caráter competitivo do certame e da economicidade, bem como ante o desvio de finalidade.

3.7. Sugere-se, aos efeitos de ampliar a competitividade e assegurar-se a legalidade do certame, que a redação da composição das ataduras seja **"100% algodão ou mista"**, sem especificar a composição. Ao dispor que a composição deverá ser de 100% de algodão, a Administração está, nitidamente, direcionando e elegendo uma marca específica.

4. DA EXIGÊNCIA DE "CARTA DE CO-RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE GARANTINDO QUE O PRODUTO FORNECIDO ATENDE INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICO-EDITALÍCIAS" E DE "CARTA DE CO-RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA PARA ESTE CERTAME"

4.1. Observa-se que o Edital exigiu *"carta de credenciamento do fabricante garantindo que o produto atende integralmente as especificações técnico-editalícias"* e de *"carta de credenciamento do fabricante específica para este certame"* quanto a vários itens do presente Edital. Tal exigência afigura-se totalmente descabida e atenta contra o Princípio da Razoabilidade e da

LitoralM Com. de Produtos Médicos Eirell-ME
CNPJ 18.941.818/0001-74 - I.E. 257160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3681
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CEP 88337-480 Balneário Camboriú-SC



Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Secretaria de Administração

Ref.: Parecer impugnação da empresa LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI – ME no Pregão Eletrônico nº 34/2017.

RELATÓRIO

1-) Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto resume-se na aquisição de material médico hospitalares, para uso no Serviço de Saúde deste Município.

A empresa LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI – ME inconformada com a descrição dos itens 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Edital do processo licitatório epigrafado, apresenta manifestação escrita, ora recebida como Impugnação Editalícia, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Entende a Impugnante, em síntese, que a descrição do item de “100% algodão ou mista”, sem especificar a composição. Ao dispor que a composição deverá ser de 100% de algodão, a Administração está, nitidamente, direcionando e elegendo marca específica.

Afirma ainda que a “exigência abusiva e anticoncorrencial de ‘carta de corresponsabilidade do fabricante garantindo que o produto atende integralmente as especificações técnicos-editalícias’ e ‘carta de credenciamento do fabricante específica para este certame’.

Sendo assim, REQUER que seja recebida a Impugnação, e a imediata suspensão do procedimento licitatório, de forma a possibilitar a nova redação/correção do Edital.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “fase interna da licitação”.



Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

A Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto. Tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção dos resultados esperados, de assistência técnica, dentre outros. Entretanto, não pode descrever os produtos de forma a limitar a competitividade, ou seja, restringir a participação daqueles concorrentes que tenham a capacidade de atender as necessidades da Administração com o fornecimentos dos produtos descritos de forma genérica no Edital.

A utilização da descrição da "IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER." Restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que direciona o produto, a uma marca. Nesse sentido o TCU já se manifestou:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática

D
H



000160

constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

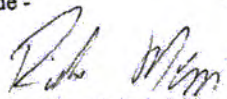
Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

Como conclusão, fica o parecer favorável ao acatamento da presente impugnação, devendo o texto editalício ser corrido, excluindo termos que restringem o caráter competitivo da licitação. Este é o parecer, *s.m.f.*, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apêço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164


- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486

Diante das razões acima expostas, exaradas e emitidas pela Área de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e amparadas



Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado Semeando o Futuro!
Administração 2017 - 2020

nas mesmas, a Comissão Permanente de Licitação, julga como procedentes, as razões expostas pela empresa impetrante, em sua impugnação ora impetrada, DEFERIDO, a impugnação, sendo assim será feita as alterações no edital e o mesmo será republicado. O presente Julgamento de Impugnação, será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para análise e homologação da decisão. A presente ata, será publicada no Sítio Eletrônico www.pmcm.pr.gov.br, e encaminhada através de Correio Eletrônico, à empresa impugnante. Nada mais havendo digno de registro, encerra se a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro. Tarcisio Marinho Piskor Pregoeiro da Prefeitura de Cruz Machado – Estado do Paraná

000161

Avenida Vitoria, Presidente Getúlio Vargas, 167 CEP 84620-000 Telefone (42) 35541222

Cruz Machado, 20 de fevereiro de 2017.

Balneário Camboriú - SC, 16 de Fevereiro de 2017.

000162

A(O)

**PREGOEIRO(A) OFICIAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CRUZ MACHADO - PR**

CNPJ: 76.339.668/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017.

**LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO
MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº
18.941.818/0001-74, com sede à Rua Araquari, 80, Municípios, Balneário
Camboriú/SC, CEP 88.337-480, por seu representante legal, vem, por meio
deste, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1 Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93, e cláusula 8.1.1 da minuta editalícia, qualquer licitante poderá impugnar o edital de licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sua abertura, sendo tempestiva, portanto, a presente impugnação.



Litoral Com. de Produtos Médicos Eireli-ME
CNPJ 18 941 818/0001-74 - I.E. 25/7160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3381
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CEP 88337-480 Balneário Camboriú-SC

2. VICIOS DO EDITAL

000163

2.1 Sabidamente, a Administração Pública está adstrita, em todos os seus atos, a preceitos constitucionais que garantem sua lisura e higidez – e, no rol trazido ao art. 37 da Constituição da República de 1988 e do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, encontra-se o preceito de maior relevo, qual seja, da legalidade.

2.2 Todavia, o Edital apresenta vícios que podem macular a legalidade do processo, conduzindo-o à nulidade, tais como:

- Direcionamento de marca na descrição e na composição das ataduras de Crepom (itens 32, 33, 34, 35, 36, 37);
- Exigência abusiva e anticoncorrencial de *“carta de coresponsabilidade do fabricante garantindo que o produto atende integralmente as especificações técnico-editalícias”* e *“carta de credenciamento do fabricante específica para este certame”*;

2.3 Desta forma, o presente edital deve ser alterado, a fim de garantir a isonomia e a legalidade do certame.

3. DO DIRECIONAMENTO NA DESCRIÇÃO DAS ATADURAS DE CREPOM (ITENS 32, 33, 34, 35, 36, 37)

3.1 Observa-se na descrição dos itens 32, 33, 34, 35, 36, 37 que somente uma marca atenderia as exigências editalícias, o que frustra o caráter competitivo do certame, ao impedir a participação de empresas que possam ofertar produtos que atendam a mesma necessidade/finalidade da Administração, bem como fere a isonomia e o princípio da vantajosidade/economicidade.

LitoralM Com. de Produtos Médicos Eirell-ME
CNPJ 18 941 818/0001-74 - I.E. 25/7160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3681
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CEP 88337-480 Bañeário Camboriú-SC

3.2 Dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

000164

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

3.3 Verifica-se, portanto que houve direcionamento de marca nas especificações técnicas, o que compromete o caráter competitivo do certame. Acerca do assunto, pronunciou-se o TCU:

O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, **de modo a evitar o direcionamento do certame** para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

3.4 Ainda, colhe-se do Tribunal de Justiça do Paraná:

"A escolha de marca certa pela Administração importa em severa restrição à competitividade e, por consequência, labora em desfavor da economicidade, só se demonstrando admissível em situações excepcionais em que reste demonstrado, de forma objetiva, que a opção pela marca trará inequívoca vantagem ao interesse público(...)" (TJ-PR 7975624 (Acórdão), Relator: Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 17/04/2012, 4ª Câmara Cível)

3.5 E nesse sentido, os atos da Administração Pública devem estar pautados principalmente pelo princípio da FINALIDADE, que devem estar voltados precipuamente ao atendimento do interesse público, conforme precisa doutrina de Maria Sylvia Di Pietro, op.cit. pg. 212:

"... a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento (...), conseguir

Litoral Med. de Produtos Médicos Eireli-ME
CNPJ 18.941.818/0001-74 - I.E. 257160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3681
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CEP 88337-480 Balneário Camboriú-SC

vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal."

000165

3.5 E sob esta ótica, não subsiste qualquer subsídio técnico que estabeleça uma conexão entre tais restrições e a finalidade almejada neste processo licitatório. Nesse mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que:

"Ainda que discricionária, se a atuação do administrador visar à satisfação de interesses incompatíveis com o interesse público, haverá desvio de finalidade e o ato será nulo de pleno direito."

3.6 Assim, o direcionamento de marca detectado necessita ser sanado, sob pena de nulidade, ante o comprometimento do caráter competitivo do certame e da economicidade, bem como ante o desvio de finalidade.

3.7. Sugere-se, aos efeitos de ampliar a competitividade e assegurar-se a legalidade do certame, que a redação da composição das ataduras seja "**100% algodão ou mista**", **sem especificar a composição**. Ao dispor que a composição deverá ser de 100% de algodão, a Administração está, nitidamente, direcionando e elegendo uma marca específica.

4. DA EXIGÊNCIA DE "CARTA DE CO-RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE GARANTINDO QUE O PRODUTO FORNECIDO ATENDE INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICO-EDITALÍCIAS" E DE "CARTA DE CO-RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA PARA ESTE CERTAME"

4.1. Observa-se que o Edital exigiu "*carta de credenciamento do fabricante garantindo que o produto atende integralmente as especificações técnico-editalícias*" e de "*carta de credenciamento do fabricante específica para este certame*" quanto a vários itens do presente Edital. Tal exigência afigura-se totalmente descabida e atenta contra o Princípio da Razoabilidade e da

LitoralM Com. de Produtos Médicos Elrell-ME
CNPJ 18 941 818/0001-74 - I.E. 25/7160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3681
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CEP 88337-480 Balneário Camboriú-SC

Legalidade (Art. 37, da Constituição Federal), visto que não há norma alguma que embase tal exigência.

000166

4.2 Não há vínculo jurídico algum entre os fabricantes do produto e a Municipalidade. É dizer, não é razoável exigir que o licitante peça ao fabricante que analise e declare a conformidade do produto com edital específico, pois o mesmo não tem obrigação legal alguma de fornecer tal declaração!

4.3 É da responsabilidade da licitante e da Administração - e não do fabricante - proceder à análise da conformidade do produto ofertado com a descrição técnica do Edital.

4.4 Ademais, a exigência da declaração do fabricante dificulta a competitividade do certame, constituindo-se em verdadeiro empecilho à participação da licitante, logo, da própria seleção da proposta mais vantajosa para a administração

5. REQUERIMENTOS

6.1 Diante de todo o exposto, **REQUER o recebimento da presente impugnação, e a imediata suspensão do procedimento licitatório, de forma a possibilitar nova redação/correção do Edital,** com vistas à AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE e da LEGALIDADE do certame.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

LitoralM Com. de Produtos Médicos Eireli-ME
CNPJ 18.941.818/0001-74 - I.E. 25/7160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3681
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CPF 88337-480 Balneário Camboriú-SC

LITORALM Com. de Prod. Med. Eireli ME
Nélio Justino Massochin Junior
Representante Legal / Procurador
RG nº 4092420878 SJS/RS
CPF nº 010.448.960-00

Curitiba, 20 de fevereiro de 2017.

000167

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Secretaria de Administração

Ref.: Parecer impugnação da empresa LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI – ME no Pregão Eletrônico nº 34/2017.

RELATÓRIO

1-) Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto resume-se na aquisição de material médico hospitalares, para uso no Serviço de Saúde deste Município.

A empresa LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI – ME inconformada com a descrição dos itens 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Edital do processo licitatório epigrafado, apresenta manifestação escrita, ora recebida como Impugnação Editalícia, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Entende a Impugnante, em síntese, que a descrição do item de “100% algodão ou mista”, sem especificar a composição. Ao dispor que a composição deverá ser de 100% de algodão, a Administração está, nitidamente, direcionando e elegendo marca específica.

Afirma ainda que a “exigência abusiva e anticoncorrencial de ‘carta de corresponsabilidade do fabricante garantindo que o produto atende integralmente as especificações técnicos-editalícias’ e ‘carta de credenciamento do fabricante específica para este certame’”.

Sendo assim, REQUER que seja recebida a Impugnação, e a imediata suspensão do procedimento licitatório, de forma a possibilitar a nova redação/correção do Edital.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “fase interna da licitação”.

Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

000168

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

A Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto. Tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção dos resultados esperados, de assistência técnica, dentre outros. Entretanto, não pode descrever os produtos de forma a limitar a competitividade, ou seja, restringir a participação daqueles concorrentes que tenham a capacidade de atender as necessidades da Administração com o fornecimentos dos produtos descritos de forma genérica no Edital.

A utilização da descrição da "IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER." Restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que direciona o produto, a uma marca. Nesse sentido o TCU já se manifestou:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame... a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade do Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática

PA

000169

000170

constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis.

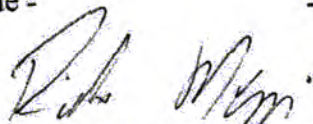
Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos." TCU - AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010.

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame.

Como conclusão, fica o parecer favorável ao acatamento da presente impugnação, devendo o texto editalício ser corrido, excluindo termos que restringem o caráter competitivo da licitação. Este é o parecer, *s.m.j.*, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço encontra-se, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164



- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486

Balneário Camboriú - SC, 16 de Fevereiro de 2017.

000171

A(O)

**PREGOEIRO(A) OFICIAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CRUZ MACHADO - PR**

CNPJ: 76.339.668/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017.

**LITORALM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO
MÉDICO E LABORATÓRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº
18.941.818/0001-74, com sede à Rua Araquari, 80, Municípios, Balneário
Camboriú/SC, CEP 88.337-480, por seu representante legal, vem, por meio
deste, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2017**, pelos fatos e
fundamentos a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1 Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93, e cláusula 8.1.1 da minuta editalícia, qualquer licitante poderá impugnar o edital de licitação em até 02 (dois) dias úteis anteriores a sua abertura, sendo tempestiva, portanto, a presente impugnação.



LitoralM Com. de Produtos Médicos Eireli-ME
CNPJ 18 941 818/0001-74 - I.E. 257160230
Rua Araquari, 80 - Municípios
Fone (47) 3367 3681
E-mail: litoralmedi@hotmail.com
CEP 88337-480 Balneário Camboriú SC